



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

<b>PROTOCOLO Nº</b>	<b>75400/2013 – AUTOS DIGITAIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b>
<b>GESTOR</b>	<b>JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>LITISCONSORTE</b>	<b>MARIA FERNANDES BEATO – Contadora</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Arenópolis, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Mauro Figueiredo, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos artigos 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); na Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

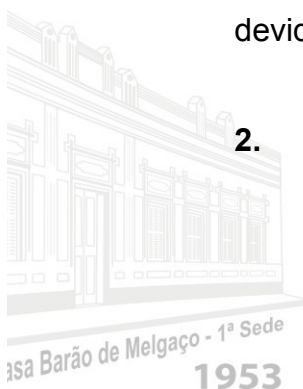
O Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo consta o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

### 1. RECEITA

Integraram a amostra analisada as receitas Tributárias: ISSQN, até setembro/2013 totalizou uma arrecadação de R\$ 233.655,88.

1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

### 2. DESPESAS



<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

No exercício de 2013, entre os meses de janeiro e dezembro, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 14.273.191,68, a liquidada R\$ 14.125.734,23.

Integraram a amostra analisada as despesas relevantes liquidadas nos equipamentos e material permanente, material de consumo, outros serviços de Terceiros – Pessoa Física, outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 892.953,70.

Além dessas, a amostra é composta por outras que tenham chamado a atenção da equipe técnica, como por exemplo as oriundas de contratações irregulares e pagamentos de juros e de multas.

**1** Foram constatadas despesas ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 )

**Achado Nº 1:** Pagamentos de multas e juros por atraso.

**Situação encontrada:** Pagamentos de multas e juros por atraso com a Rede Cemat no valor de R\$ 4.348,64 e Telefonia no montante de R\$ 333,37.

**Critério:** art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64.

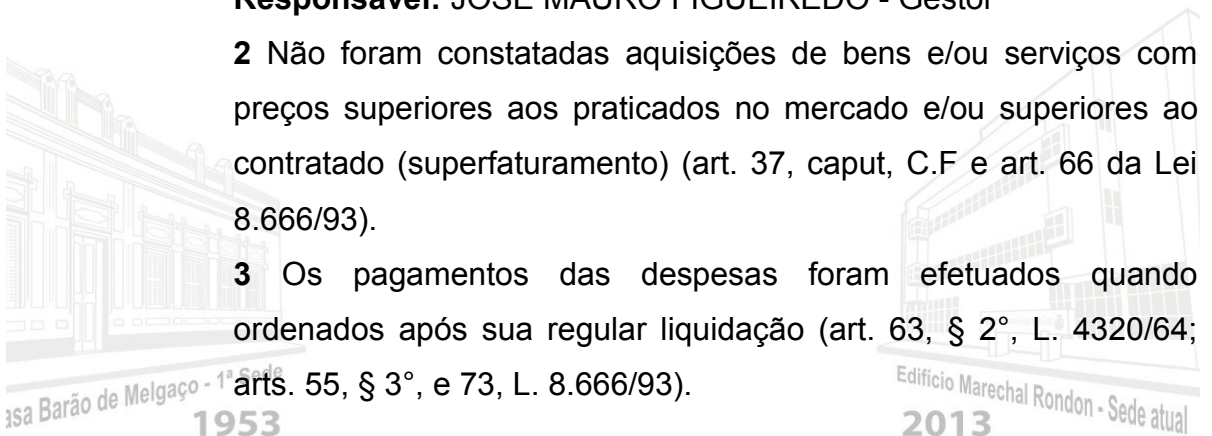
**Evidências:** Tabela de despesas indevidas com energia - Cemat e telefonia – Brasil Telecon. Processo de despesa( N.FISCAL) e quadro demonstrativos em anexo.

**Efeitos:** Malversação de recursos públicos.

**Responsável:** JOSE MAURO FIGUEIREDO - Gestor

**2** Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

**3** Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).



<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

4 Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público.

### 3. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Em 2013 foram realizados certames licitatório nas seguintes modalidades:

Descrição Modalidade	Quantidade	Total Valor Estimado
Convite para compras e serviços	14,00	789.194,66
Tomada de preço para compras e serviços	3,00	1.088.108,20
Leilão	1,00	184.800,00
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	1,00	9.620,00
Pregão Presencial	35,00	5.357.721,38

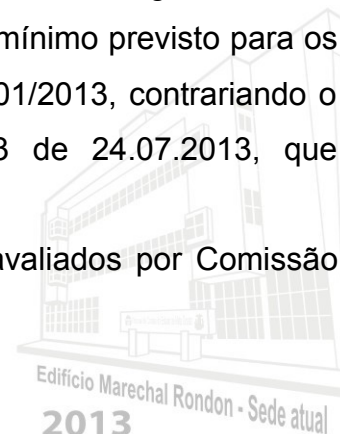
Integraram a amostra analisada os Pregão Presencial 01, 03, 06, 08, 14 e 18 de 2013 os Convites 04, 06, 07, 09 de 2013 e o Leilão 01/2013.

1. Foram constatadas ocorrências de irregularidades nos procedimentos licitatórios.

**Achado nº 03:** Foram constatadas ocorrências de irregularidades nos procedimentos licitatórios. Leilão nº 01/2013.

**Situação encontrada:** Houve lances homologados com vencedores por valores inferiores ao preço mínimo previsto para os Lote 03, Lote 04 e o Lote 10 do Leilão nº 01/2013, contrariando o art.3º parágrafo único da Lei 1160/2013 de 24.07.2013, que estabelece que:

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão especialmente designada para esse fim.



<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>

Parágrafo único - A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

**Crítérios:** Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; art.3º parágrafo único da Lei 1160/2013 de 24.07.2013.

**Evidências:** Planilhas de preço, ata de julgamento, termo de entrega.

**Efeitos:** prejuízo ao erário

**Responsável:** JOSE MAURO FIGUEIREDO - Gestor

#### 4. CONTRATOS

Integraram a amostra analisada os Contratos nº s 01, 02,03 e 04/2013;

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram avaliadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

**5** O objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados.

**Achado nº 03** - O objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados, nos contratos nº 003 e 004/2013 e em desacordo com o art. 136 a 139 da lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Situação encontrada:** Nos contratos nº 003 e 004/2013 foram constatados que:

**1.** O objeto do contrato nº 003/2013, Credor Wender da Silva Santos, não foi executado nos termos previamente estipulado, pois a cláusula 1ª item 1.1.4 estabelece que “o veículo utilizado na prestação do serviço objeto deste contrato será devidamente



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

*identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação de serviços.” E o licenciamento de 2013, bom como o IPVA não estavam pagos.*

**2.** Não foram evidenciados contrato nº nº 004/2013, com a empresa M L de Lima Transportes, melhorias no transporte escolar conforme pode ser observar vistoria efetuada in loco, há reincidência na irregularidade neste item, pois os ônibus estavam em péssimo estado de manutenção, e sem a faixa de identificação do ônibus escolar em desacordo com o art. 136 a 139 da lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Critérios:** Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes e art. 136 a 139 da lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**Evidencias:** Vistoria in loco de acordo com o demonstradas nas cláusulas do contrato celebrado.

**Efeitos:** Prestação de serviços efetuados sem adequada segurança.

Responsáveis: JOSE MAURO FIGUEIREDO – Gestor

## 5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as retenções das folhas de pagamento de janeiro a setembro de 2013.

Do INSS foi efetuado parcelamento conforme a Lei 517/1992 que autorizou o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida conforme o artigo 1º que assim dispôs:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

**1** Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF).

**Achado nº 04:** Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF)

**Situação encontrada:** em 2013 restou um saldo devedor previdenciário da parte patronal no montante de R\$ 329.520,06.

**Critério:** art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art.29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF ; art.2º da Lei nº 10.028/2000.

Responsável - JOSE MAURO FIGUEIREDO - Gestor - período 01.01.2013 a 31.12.2013.

**2** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)

**3** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

## 6. DÍVIDA ATIVA

Em 2013 foram efetuados diversos avisos de débitos de notificação relacionados a dívida ativa municipal, o que demonstra que houve providências quanto ao incentivo de arrecadação, especialmente com relação aos alvarás de funcionamento.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Sede atual  
2013

<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

as questões adiante indicadas, não ocorrendo achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: receitas de ALVARA DE FUNCIONAMENTO, ISSQN, IPTU.

## 7. RESTOS A PAGAR

Integraram a amostra analisada os relatórios de restos à pagar processados até setembro/2013.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, **não houve achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.**

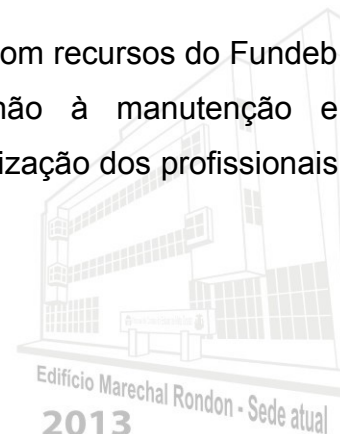
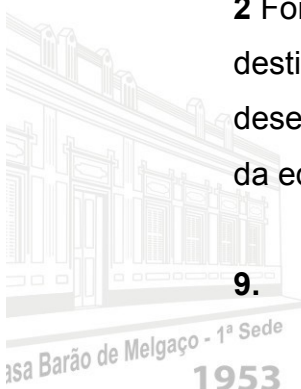
## 8. EDUCAÇÃO

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1** Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF)

**2** Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)

## 9. SAÚDE



<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

## 10. BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

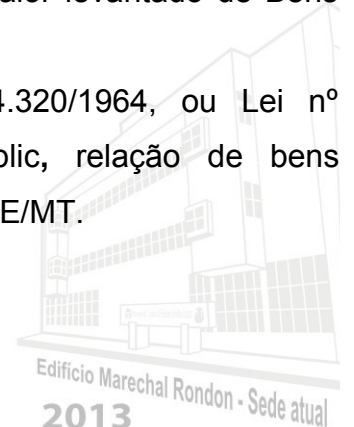
1 Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)

**Achado nº 07:** Inconsistência da relação de bens móveis adquiridos no exercício e os baixados, com o registrado no DVP – Anexo 15.

**Situação encontrada:** Diferença entre o valor levantado de Bens móveis e o registrado no Aplic.

**Crítérios:** arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976. **Evidências:** Anexos do Aplic, relação de bens patrimoniais documento anexo de folhas TCE/MT.

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS





Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, foi as questão adiante indicada:

**1** As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT)

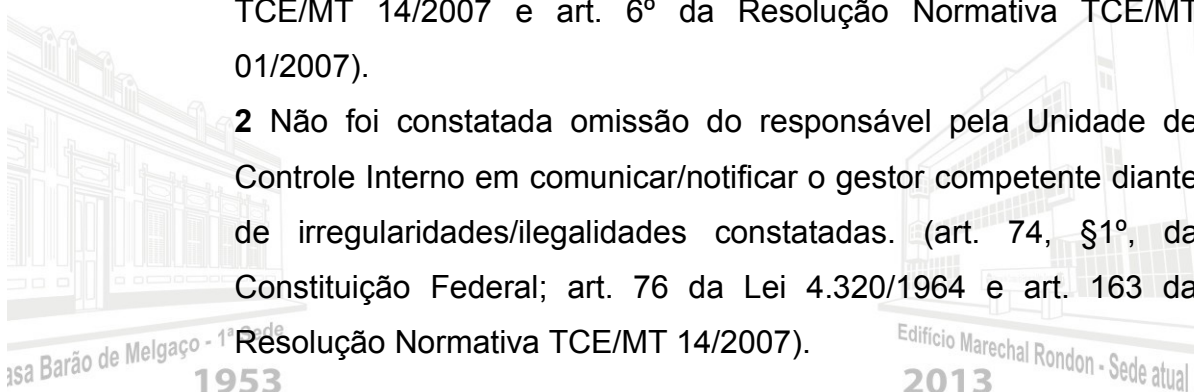
Cumpram destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT foram objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

## **12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, foram analisadas a questão adiante indicada, apresentando-se, também, o respectivo achado de auditora resultantes da análise realizada:

**1** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

**2** Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).



<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

### 13. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
2012	ACÓRDÃO Nº 1.258/2013-TP, publicado em 09/05/2013	<b>1)</b> formalize o processo administrativo na concessão de isenção de tributos, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos legais; <b>2)</b> adote maior rigor na formalização dos processos de despesas, a fim de identificar os beneficiários e demonstrar a finalidade pública; <b>3)</b> realize planejamento efetivo das despesas necessárias à manutenção da atividade administrativa, para evitar a realização de dispêndios ilegítimos, como é o caso dos encargos contratuais; e, <b>4)</b> implemente maior rigor na fiscalização do serviço de transporte escolar, para que atendam às cláusulas contratuais e às regras contidas na legislação específica;	
2011	ACÓRDÃO Nº 377/2012 – TP	recomendando ao atual gestor que: a) as aquisições, contratações e procedimentos licitatórios ocorram em conformidade com a Lei nº 8.666/1993; b) aprimore os procedimentos e controle de frota de veículos do município; c) faça periodicamente a cada quatro meses vistoria nos veículos de transporte escolar, verificando itens de segurança e manutenções preventivas; e, d) observe as determinações e recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 853 a 888-TC;	
2012	ACÓRDÃO Nº 1.258/2013-TP	Não houve	

**Achado nº 18: Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar**

Assessoria Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).**

• **Situação encontrada:** Descumprimento das determinações 1 e 4 do Acórdão nº 1258/2013-TP.

◦ No acórdão 1258/2013 TP ficou determinado a entidade que (1): “formalize o processo administrativo na concessão de isenção de tributos, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos legais”. Todavia foram isentos de IPTU no período no valor de R\$ 18.168,80, conforme artigo 37 do Código Tributário do Município de Arenópolis, Lei nº 784/01, e não há formalização de processos administrativos para verificação se os beneficiários se enquadram nos requisitos exigidos pela lei.

◦ No acórdão 1258/2013 TP ficou determinado a entidade que (4): “*implemente maior rigor na fiscalização do serviço de transporte escolar, para que atendam às cláusulas contratuais e às regras contidas na legislação específica*”.

Todavia, em inspeção constatou-se que os ônibus escolares estão em péssimo estado de manutenção, e sem a faixa de identificação do ônibus escolar em desacordo com o art. 136 a 139 da lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

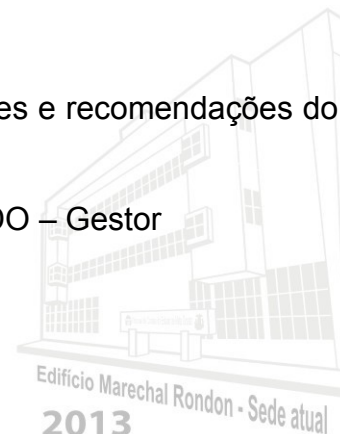
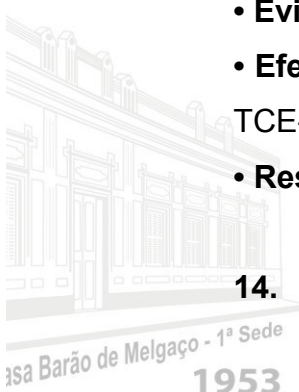
• **Critério:** art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007.

• **Evidências:** Acórdão nº 1258/2013-TP.

• **Efeitos:** Descumprimento de determinações e recomendações do TCE-MT.

• **Responsável:** JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – Gestor

## 14. DENÚNCIAS



<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 15. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Resumo da Decisão
167657	Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 1 QUADRIMESTRE / 2013	<b>JULGAR PROCEDENTE</b> a presente representação interna
256137	Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE 1 E 2 QUADRIMESTRES / 2013	<b>JULGAR PROCEDENTE</b> a presente representação interna

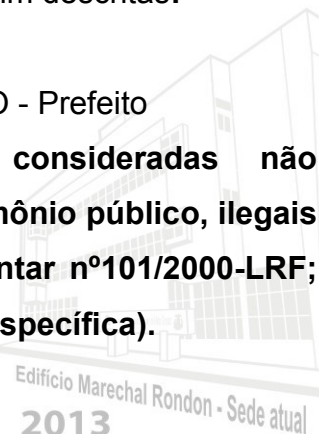
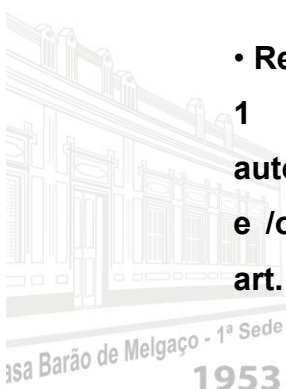
## 16. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 09 (nove ) impropriedades, assim descritas:

• **Responsável:** JOSE MAURO FIGUEIREDO - Prefeito

**1 JB01- Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e /ou ilegítimas (art.15 da Lei Complementar nº101/2000-LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**



<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**1.1** Pagamentos de multas e juros por atraso com a Rede Cemat no valor de R\$ 4.348,64 e Telefonia no montante de R\$ 333,37.

- **Responsável:** JOSE MAURO FIGUEIREDO - Prefeito  
MARIA FERNANDES BEATO – Contadora

**2 CB02. Contabilidade. Não – contabilização de atos e/ ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976)**

**2.1** Inconsistência da relação de bens adquiridos no exercício e os baixados, com o registrado no DVP – Anexo 15.

- **Responsável:** JOSE MAURO FIGUEIREDO - Prefeito

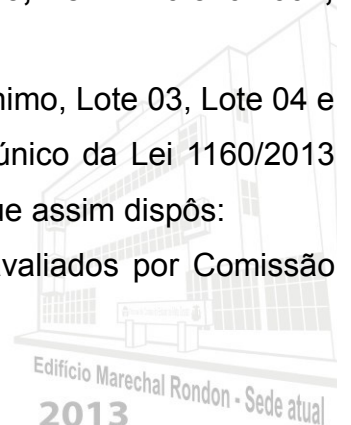
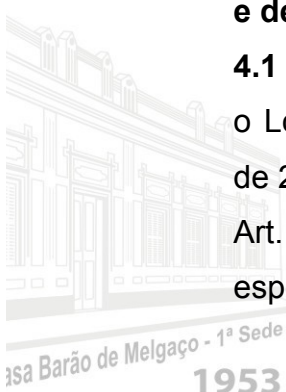
**3 DB09. Gestão Fiscal/Financeira Grave09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art.29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF ; art.2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art.36 da ON MPS/SPS Nº 02/2009).**

**3.1** Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral no total de R\$ 329.520,06, em 2013.

**4 GB13. Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).**

**4.1** Houveram lances inferiores ao lance mínimo, Lote 03, Lote 04 e o Lote 10, contrariando o art.3º parágrafo único da Lei 1160/2013 de 24.07.2013 e publicada em 14.10.2013 que assim dispôs:

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão especialmente designada para esse fim.



<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Parágrafo único - A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

**5 EB 05 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).**

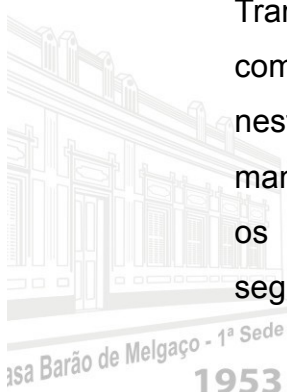
**5.1** Foram isentos de IPTU no período no valor de R\$ 18.168,80, conforme artigo 37 do Código Tributário do Município de Arenópolis, Lei nº 784/01, não há formalização de processos administrativos para verificação se os beneficiários se enquadram nos requisitos exigidos pela lei.

• **Responsável:** JOSE MAURO FIGUEIREDO - Prefeito

**6 HB06 Contrato\_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº8.666/1993 e demais legislações vigentes).**

**6.1** O objeto do contrato nº 003/2013 - Wender da Silva Santos, não foi executado nos termos previamente estipulados. Cláusula 1ª item 1.1.4 – o veículo utilizado na prestação do serviço objeto deste contrato será devidamente identificado e deverá estar devidamente documentado, com impostos e taxas pagos. A irregularidade neste quesito impedirá seu uso para prestação de serviços. E o licenciamento de 2013, bom como o IPVA não estavam pagos.

**6.2** Não foram evidenciados contrato nº 004/2013 – M L de Lima Transportes melhorias no transporte escolar referente ao de acordo com a vistoria efetuada in loco, a reincidência de irregularidade neste item, pois os ônibus estavam em péssimo estado de manutenção, e sem a faixa de identificação do ônibus escolar. Pois os ônibus estavam em péssimo estado de manutenção e segurança, além de estar sem a faixa de identificação do ônibus



<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

escolar em desacordo com o art. 136 a 139 da lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

**7 Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).**

**7.1** No acórdão 1258/2013 TP ficou determinado a entidade que (1): “formalize o processo administrativo na concessão de isenção de tributos, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos legais”. Todavia foram isentos de IPTU no período no valor de R\$ 18.168,80, conforme artigo 37 do Código Tributário do Município de Arenápolis, Lei nº 784/01, e não há formalização de processos administrativos para verificação se os beneficiários se enquadram nos requisitos exigidos pela lei.

**7.2** No acórdão 1258/2013 TP ficou determinado a entidade que (4): “implemente maior rigor na fiscalização do serviço de transporte escolar, para que atendam às cláusulas contratuais e às regras contidas na legislação específica”.

Todavia, em inspeção constatou-se que os ônibus escolares estão em péssimo estado de manutenção, e sem a faixa de identificação do ônibus escolar em desacordo com o art. 136 a 139 da lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Devidamente citados, e apresentada em uma só peça a defesa do Gestor e da Contadora, os autos foram encaminhados à SECEX desta Relatoria.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pelo afastamento de **07 (SETE)** achados de auditoria, dos quais

<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

são: **item 1 JB01- Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e /ou ilegítimas (art.15 da Lei Complementar nº101/2000-LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).** Pagamentos de multas e juros por atraso com a Rede Cemat no valor de R\$ 4.348,64 e Telefonia no montante de R\$ 333,37, imputado ao Sr. José Mauro Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenópolis. **Item 2 CB02. Contabilidade. Não – contabilização de atos e/ ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).** Inconsistência da relação de bens adquiridos no exercício e os baixados, com o registrado no DVP – Anexo 15, imputado ao Sr. José Mauro Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenópolis, e à Sra. Maria Fernandes Beato, Contadora da Prefeitura Municipal de Arenópolis. **Item 3 DB09. Gestão Fiscal/Financeira Grave09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art.29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF ; art.2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art.36 da ON MPS/SPS Nº 02/2009).** Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral no total de R\$ 329.520,06 em 2013, imputado ao Sr. José Mauro Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenópolis. **Item 4 GB13. Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).** Houve lances inferiores ao lance mínimo, Lote 03, Lote 04 e o Lote 10, contrariando o art.3º parágrafo único da Lei 1160/2013 de 24.07.2013 e publicada em 14.10.2013, imputado ao Sr. José Mauro Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenópolis. **Item 5 EB 05 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).** Foram isentos de IPTU no período no valor de R\$ 18.168,80, conforme artigo 37 do Código Tributário do Município de Arenópolis, Lei nº 784/01, não há formalização de processos administrativos para verificação se os beneficiários se enquadram nos requisitos exigidos pela lei, imputado ao Sr. José

<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Mauro Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenópolis. **Item 6 HB06 Contrato\_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº8.666/1993 e demais legislações vigentes).** O objeto do contrato nº 003/2013 - Wender da Silva Santos, não foi executado nos termos previamente estipulados, imputado ao Sr. José Mauro Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenópolis. **Item 7 Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).** No acórdão 1258/2013 TP ficou determinado a entidade que (4): “implemente maior rigor na fiscalização do serviço de transporte escolar, para que atendam às cláusulas contratuais e às regras contidas na legislação específica”, imputado ao Sr. José Mauro Figueiredo, Prefeito Municipal de Arenópolis.

Em ato sequente, e em observância ao artigo 141, § 2º, RITCMT<sup>1</sup>, o Gestor e a Contadora foram notificados para apresentarem Manifestação Final acerca do citado Relatório Técnico de Defesa, entretanto, permaneceram inertes.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.363/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar regulares, com recomendações legais e aplicação de multa, as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Arenópolis, exercício de 2013, sob a gestão do Sr. José Mauro Figueiredo.

É o Relatório.

1 **Art. 141.** Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

**§ 2º.** Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.

<U:\2013\Jurisdicionados\Nova Olímpia\Contas Anuais de Gestão\75370-2013 - Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - Contas Anuais de Gestão - Relatório.odt>